

RESOLUÇÃO DPG Nº 663, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 460, de 22 de setembro de 2025

Institui a Política de Governança Institucional e cria o respectivo Comitê de Governança Institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, especificamente o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e fortalecer a política de governança institucional para garantir a transparência, a eficiência e a eficácia das ações da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a importância da participação de diferentes setores da instituição no processo decisório para alinhamento estratégico e operacional;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança no âmbito da Defensoria Pública Estadual para assegurar a aderência aos princípios, às diretrizes e às práticas de Governança Institucional, e criar o Comitê de Governança Institucional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – governança pública – conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II – gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Administração Superior, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

Art. 3º A Governança Institucional será regida pelos seguintes princípios:

I – equidade e participação;

II – efetividade e capacidade de resposta;

III – integridade;

IV – transparência e confiabilidade;

V – accountability e responsabilidade.

Art. 4º A Governança Institucional tem como diretrizes:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II – promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III – articular ações para capacitação constante dos membros/as e servidores/as integrantes da instituição.

IV – monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas, dos projetos e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

V - coordenar processos para melhorar a integração entre as diferentes unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI – definir claramente as funções, as competências e as responsabilidades de todos os setores que compõe a estrutura da Administração, certificando-se de seu cumprimento;

VII – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VIII – propor a edição e a revisão de atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Instituição, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da Governança Institucional:

I - Liderança: Adoção de práticas de natureza humana ou comportamental que assegurem a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança, incluindo:

a) mobilizar e desenvolver competências da Administração Superior em prol da otimização dos resultados institucionais;

b) prezar por princípios e comportamentos éticos por parte dos membros da Administração Superior;

c) gerir os resultados na Instituição, com respectiva definição de metas e responsáveis pela obtenção dos seus resultados;

d) avaliar, direcionar e monitorar o Sistema de Governança Institucional.

II - Estratégia: Relacionamento com partes interessadas, definição e monitoramento de objetivos, indicadores e metas, bem como alinhamento entre planos e operações das unidades e organizações envolvidas na sua execução, incluindo:

- a) prezar pelo relacionamento com as partes interessadas por meio de canais de comunicação adequados, promovendo maior participação social e o aprimoramento da relação com instituições parceiras e público interno;
- b) definir e formalizar a estratégia institucional pela adoção de planejamento estratégico, assim como monitorar e avaliar a execução da estratégia.

III - Controle: Aspectos de transparência, prestação de contas e responsabilização, incluindo:

- a) estabelecer sistemas de gestão de riscos e de controles internos para melhoria do desempenho institucional;
- b) manter função de auditoria interna, provendo condições para sua independência e proficiência, bem como definir diretrizes que assegurem que os controles internos adicionem valor à Instituição;
- c) garantir a prestação de contas, a responsabilização e a transparência às partes interessadas

Art. 6º A Condução da Política de Governança Institucional será feita por meio:

I - da Administração Superior;

II - do Comitê de Governança Institucional;

III – da Assessoria Especial do Gabinete para Planejamento Estratégico;

Art. 7º Caberá à Administração Superior, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Art. 8º Caberá ao Comitê de Governança Institucional, unidade colegiada, permanente e autônoma, de caráter consultivo, propositivo e avaliador das políticas, estratégias e projetos institucionais da Defensoria Pública, assessorar o Defensor Público-Geral na condução da política de governança da Instituição.

Art. 9º Compete ao Comitê de Governança Institucional:

I – Opinar sobre as políticas, estratégias e metas de governança institucional e avaliar sua consonância com o planejamento estratégico da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – Avaliar princípios, diretrizes e prioridades para gestão e projetos institucionais;

III – Monitorar os indicadores de desempenho e os resultados decorrentes da implementação das estratégias e metas de governança;

IV – Acompanhar, avaliar e monitorar os projetos, iniciativas e ações institucionais;

V – Propor modificações e melhorias nos planos, projetos e controles existentes;

VI - Propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

VII - Aprovar manuais, recomendações e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

VIII – Elencar as prioridades de contratação da instituição constantes no Plano de Contratações Anual, de acordo com as metas de governança institucional e distribuição de recursos orçamentários;

IX – Propor a edição de atos normativos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 10 O Comitê de Governança Institucional será composto por:

I – Defensor Público-Geral;

II – Chefe de Gabinete da Defensoria Pública-Geral;

III – Primeira Subdefensora Pública-Geral;

IV – Segunda Subdefensora Pública-Geral;

V - Corregedor-Geral;

VI – Coordenador Jurídico;

VII – Assessor Especial do Gabinete para Tecnologia e Inovação;

VIII - Um representante da Assessoria Especial do Gabinete para Planejamento Estratégico;

IX - Assessora de Projetos Especiais;

X - Assessor Especial de Qualificação, Padronização e Automação Atendimento;

XI - Diretor(a) de Tecnologia e Inovação;

XII - Diretor(a) de Contratações;

XIII - Diretor(a) de Comunicações;

XIV - Diretor(a) de Pessoas;

XV - Diretor(a) de Orçamento e Finanças;

XVI - Diretor(a) de Operações;

XVII - Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura;

XVIII - Diretor(a) de Captação de Recursos; e

XIX - Coordenador da Unidade de Controle Interno.

XX – Diretoria da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná – EDEPAR. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG Nº 460/2025\)](#)

Art. 11 A Presidência do Comitê será exercida pela Defensoria Pública-Geral, que será substituída, na sua falta, pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral e 2ª Subdefensoria Pública-Geral sucessivamente.

Art. 12 Será facultado à Defensoria Pública-Geral a indicação de servidor para auxílio nas funções administrativas do Comitê.

Art. 13 O Comitê poderá realizar reuniões, consultas, solicitar informações e envolver outras áreas, comitês, comissões e setores, na medida da necessidade ou em virtude da especificidade das atividades ou assuntos abordados.

Art. 14 As deliberações do Comitê ocorrerão na presença da maioria absoluta dos seus membros, com o resultado sendo apurado pela maioria dos participantes.

§ 1º Eventuais participantes das reuniões do Comitê, à título de convite, não terão direito a voto.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do próprio Comitê.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná